

Censo Populacional do ano de 2022 ou população mais recente estimada pelo IBGE, enviada ao Tribunal de Contas da União.

Art. 4º. Defini que os 144 (cento e quarenta e quatro) municípios, através das Secretarias Municipais de Saúde assumirão a Gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde, aderindo à forma de repasse dos recursos das contrapartidas estadual e federal, do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, fundo a fundo aos municípios.

- 1º Os municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos (inclusive os de origem vegetal utilizados em preparações de farmácias vivas e farmácias de manipulação do SUS) do CBAF.
- 2º A aquisição e dispensação de medicamentos e insumo para usuários insulino dependentes (diabético) dispostos no Anexos I e IV – RENAME vigente, na Atenção Primária à Saúde (APS) é de responsabilidade dos municípios.
- 3º Deverá ser disponibilizado de forma contínua e complementares os medicamentos do CBAF ao tratamento de agravos e doenças endêmicas de programas do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica, além daqueles indicados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para garantir as linhas de cuidado das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, e também dos medicamentos sulfato ferroso e ácido fólico do Programa Nacional de Suplementação de Ferro, fitoterápicos e homeopáticos.
- 4º As Secretarias Municipais de Saúde poderão, anualmente, utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros Estadual e Municipais definidos nos incisos II e III - art. 3º desta Resolução, para atividades destinadas a adequação de espaço físico das Farmácias do SUS relacionadas à Atenção Primária à Saúde, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica, e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade.

Art. 5º. No âmbito da União, cabe ao Ministério da Saúde aquisição e distribuição de medicamentos e insumos específicos do CBAF aos Estados, que por seguinte distribui esses produtos para os municípios através dos Centros Regionais de Saúde:

- I- Clindamicina 300 mg e rifampicina 300 mg, exclusivamente para o tratamento de hidradenite supurativa moderada;
- II- Insulinas humanas NPH e regular (frasco e caneta);
- III- Itens do Programa Saúde da Mulher, incluindo contraceptivos orais e injetáveis (mensais e trimestral), dispositivo intrauterino (DIU), diafragma e misoprostol (uso restrito a estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados e credenciados junto à autoridade sanitária competente, conforme a Portaria SVS/MS n.º 344, de 12 de maio de 1998).

Art. 6º. O monitoramento, acompanhamento e prestação de contas das ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica devem constar nos instrumentos de planejamento do SUS, quais sejam Planos de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º. Definir 04 (quatro) indicadores para acompanhamento da Assistência Farmacêutica Municipal.

- I- Presença de Farmacêutico exclusivo para cada serviço de Assistência Farmacêutica (CAF e Unidade Básica de Saúde);
- II- Existência de Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF;
- III- Utilização de Sistema de Gestão de Assistência Farmacêutica e envio de dados à Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica (BNAFAR)
- IV- Comissão de Farmácia Terapêutica - CFT em atividade.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Nº 182, de 11 de outubro de 2013.

Belém, 06 de fevereiro de 2025.

Ivete Gadelha Vaz. Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa. Presidente do COSEMS/PA.
---	--

(*) Republicada devido incorreção no anexo publicado no Diário Oficial Nº. 36.248 de 02/06/2025.

Dados municípios				Levantamento população repasse 2025			Valores de repasse contrapartida estadual 2025 (considerando mínimo - R\$ 3,01/hab/ano)	
UF	Município	IBGE	CNPJ	População Censo 2022	Estimativa da População Residente dos Municípios Brasileiros com data de referência em 1º de Julho de 2024 **	População Máxima (Censo 2022 e Estimativa 2024**) - considerada para cálculo estimativa repasse 2025	Valor de Repasse CBAF 2025 (Mensal)	Valor de Repasse CBAF 2025 (Anual)
PA	Abaetetuba	150010	12282048000119	158.188	170.999	170.999	R\$ 42.892,25	R\$ 514.706,99
PA	Abel Figueiredo	150013	11562805000145	6.136	6.302	6.302	R\$ 1.580,75	R\$ 18.969,02
PA	Acará	150020	11750869000170	59.023	62.701	62.701	R\$ 15.727,50	R\$ 188.730,01
PA	Afuá	150030	19396243000119	37.765	40.246	40.246	R\$ 10.095,04	R\$ 121.140,46
PA	Água Azul do Norte	150034	73317830001135	18.080	17.960	18.080	R\$ 4.535,07	R\$ 54.420,80
PA	Alenquer	150040	12278544000107	69.377	74.836	74.836	R\$ 18.771,36	R\$ 225.256,36
PA	Almeirim	150050	11372925000180	34.280	36.334	36.334	R\$ 9.113,78	R\$ 109.365,34
PA	Altamira	150060	10467921000112	126.279	136.982	136.982	R\$ 34.359,65	R\$ 412.315,82
PA	Anajás	150070	13715424000184	28.011	30.003	30.003	R\$ 7.525,75	R\$ 90.309,03
PA	Ananindeua	150080	11948192000189	478.778	507.838	507.838	R\$ 127.382,70	R\$ 1.528.592,38
PA	Anapu	150085	11180067000171	31.850	34.947	34.947	R\$ 8.765,87	R\$ 105.190,47
PA	Augusto Corrêa	150090	12381567000134	44.573	47.596	47.596	R\$ 11.938,66	R\$ 143.263,96
PA	Aurora do Pará	150095	11850438000185	23.774	24.321	24.321	R\$ 6.100,52	R\$ 73.206,21
PA	Aveiro	150100	17838403000107	18.290	19.223	19.223	R\$ 4.821,77	R\$ 57.861,23
PA	Bagre	150110	13888332000104	31.892	34.633	34.633	R\$ 8.687,11	R\$ 104.245,33
PA	Baião	150120	17545698000123	51.641	55.949	55.949	R\$ 14.033,87	R\$ 168.406,49
PA	Bannach	150125	11381413000180	4.031	4.252	4.252	R\$ 1.066,54	R\$ 12.798,52
PA	Barcarena	150130	12710978000126	126.650	137.331	137.331	R\$ 34.447,19	R\$ 413.366,31
PA	Belém	150140	11305777000180	1.303.403	1.398.531	1.398.531	R\$ 350.798,19	R\$ 4.209.578,31
PA	Belterra	150145	11186410000195	18.099	18.954	18.954	R\$ 4.754,30	R\$ 57.051,54
PA	Benevides	150150	13707794000170	63.567	68.191	68.191	R\$ 17.104,58	R\$ 205.254,91
PA	Bom Jesus do Tocantins	150157	11695769000198	18.005	18.958	18.958	R\$ 4.755,30	R\$ 57.063,58
PA	Bonito	150160	11759577000106	12.622	12.998	12.998	R\$ 3.260,33	R\$ 39.123,98
PA	Bragança	150170	18017671000120	123.082	131.679	131.679	R\$ 33.029,48	R\$ 396.353,79
PA	Brasil Novo	150172	11283607000142	24.718	26.606	26.606	R\$ 6.673,67	R\$ 80.084,06
PA	Brejo Grande do Araguaia	150175	12985215000198	6.783	6.985	6.985	R\$ 1.752,07	R\$ 21.024,85
PA	Breu Branco	150178	11823022000178	45.712	47.351	47.351	R\$ 11.877,21	R\$ 142.526,51
PA	Breves	150180	17298800000133	106.968	115.051	115.051	R\$ 28.858,63	R\$ 346.303,51
PA	Bujaru	150190	11963524000102	24.383	25.112	25.112	R\$ 6.298,93	R\$ 75.587,12
PA	Cachoeira do Arari	150200	12459320000193	23.981	19.578	23.981	R\$ 6.015,23	R\$ 72.182,81
PA	Cachoeira do Piriá	150195	11747487000197	19.630	25.243	25.243	R\$ 6.331,79	R\$ 75.981,43
PA	Cametá	150210	11311333000158	134.184	143.837	143.837	R\$ 36.079,11	R\$ 432.949,37
PA	Canaã dos Carajás	150215	11903351000129	77.079	86.629	86.629	R\$ 21.729,44	R\$ 260.753,29
PA	Capanema	150220	7313973000120	70.394	74.808	74.808	R\$ 18.764,34	R\$ 225.172,08
PA	Capitão Poço	150230	11488124000184	56.506	59.960	59.960	R\$ 15.039,97	R\$ 180.479,60